



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Rua Eliseu Orlandini, 28, Centro, Roca Sales/RS

CEP 95735-000 – Fone: (51) 3753-2731

REQUERIMENTO Nº 051/2022

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Requeiro à Mesa, depois de ouvido o Plenário, na forma regimental, solicitar ao Poder Executivo que comprove, documentalmente e através de registros fotográficos, a efetiva utilização do antigo prédio da Escola Fundamental Dom Pedro I, situado na Linha Sete de Setembro, o qual foi cedido à Comunidade local, para a finalidade de sua cedência, qual seja, ser utilizado como Capela Mortuária, local de vacinação de crianças, reuniões de clube de mães e outras de interesse comunitário, conforme autorizado pela Lei Municipal de nº 528/2004 e, em caso de não utilização do prédio público para a finalidade para o qual foi cedido, analise o Prefeito Municipal a possibilidade de revogação do ato administrativo.

Requeiro, também, que o Poder Executivo apresente laudo de vistoria a ser elaborado pelo Setor de Engenharia do Município, que informe as condições do referido prédio público, detalhe eventuais comprometimentos estruturais, bem como esclareça se o imóvel pode ser utilizado do estado de conservação em que se encontra.

Roca Sales, 27 de junho de 2022.

Paulo Ricardo Gonçalves

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Rua Eliseu Orlandini, 28, Centro, Roca Sales/RS

CEP 95735-000 – Fone: (51) 3753-2731

JUSTIFICATIVA:

Em resposta ao Pedido de Informações de nº 001/2022, o Poder Executivo informou que o antigo prédio da Escola Municipal de Ensino Fundamental Dom Pedro I, situado na Linha Sete de Setembro, foi cedido para a Comunidade local, consoante autorizado pela Lei Municipal de nº 528/2004, datada de 17 de agosto de 2004, com a finalidade de ser utilizado como Capela Mortuária, local de vacinação de crianças, reuniões de clube de mães e outras de interesse comunitário.

Entretanto, a situação de total abandono do referido prédio é notória e pode ser constatada por quem transita pelo local, razão pela qual faz-se necessário que o Poder Executivo Municipal proceda a vistoria “in loco” a fim de constatar se o imóvel público cedido está sendo utilizado pelo cessionário para as finalidades descritas na Lei Municipal de nº 528/2004 e, em caso negativo, verifique a possibilidade de revogação do ato administrativo.

Outrossim, considerando o estado de abandono do prédio público, importante que o Executivo Municipal, através do Setor de Engenharia, proceda a vistoria da benfeitoria, em especial, no tocante a eventual comprometimento estrutural de paredes, telhado e piso, bem como, para esclarecer se referido prédio público possui condições de uso no estado de conservação em que se encontra.

Sala das Sessões, 27 de junho de 2022.

Paulo Ricardo Gonçalves
Vereador